

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PROCON DA COMARCA DE MARACANAÚ - CE

Processo nº. 2602056400100047301

RECLAMAÇÃO,

NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, atual denominação de ROBERTA NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.578.876/0001-70, localizada na Rua Dr. Olímpio de Macedo, nº 3-40, Vila Cidade Universitária, CEP 17012-533, nesta cidade de Bauru/SP, nos autos supra na presente ação que lhe move **JOSE MAURICIO FARIAS COSTA,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados e bastantes procuradores que a esta subscreve, apresentar **RESPOSTA** a reclamação, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

O reclamante alega restrição indevidas, pagamento em dia. Diante disso, requer o esclarecimento dos fatos.

Pois bem, fora localizado autor JOSE MAURICIO FARIAS COSTA, CPF: 017.603.263-05, contrato 47496494 junto ao BANCO VOLKSWAGEN - Modelo: VW / POLO CL TSI / 2022 placa SAU2G30.

Informamos que o cliente realizou negociação em 10 parcelas e, conforme demonstrativo abaixo, já efetuou o pagamento de 7 delas, encontrando-se o contrato adimplente.

Recebemos a manifestação via Procon e realizar as tratativas junto a carteira e ao credor, no qual foi esclarecido que normalmente só se realiza a retirada de restrição com a finalização do acordo.

Destacamos que não é de alçada da assessoria realizar a exclusão do nome do autor de restrição, essa tratativa é realizada pelo próprio credor.

Tentamos auxiliar o cliente quanto a retirada da restrição, contudo, não logramos êxito. Quanto a prestação do nosso serviço, não identificamos falhas.

Outrossim, o Credor BANCO VOLKSWAGEN SA é o titular do credito, sendo que o descumprimento, pelo devedor, dos prazos dos pagamentos avançados são, eventualmente, **informados a esta Requerida ou a outras empresas prestadoras de serviços de cobranças**, a fim de que se persigam os créditos através da cobrança extrajudicial ou, em último caso, pela judicial.

Insta salientar que é o Credor que informa os valores a serem cobrados, bem como recebe os pagamentos.

A função desta Reclamada, frise-se terceira contratada, é de, tão somente, nos casos de inadimplência, efetuar a cobrança do débito, sendo que os valores, encargos e as condições de pagamento são disponibilizados pela empresa contratante.

Esta Reclamada é uma empresa especializada na recuperação de créditos em todo o país e é contratada para realizar a cobrança de clientes inadimplentes, sendo, a instituição financeira, a única responsável pela negativação de seus clientes, bem como parte legítima, exclusiva, para litigar em juízo ou fora dele nas questões envolvendo os contratos firmados com os clientes do Credor BANCO VOLKSWAGEN SA.

O Credor é o titular do crédito referente à dívida do requerente, não tendo, a Requerida, nenhuma participação ou autonomia operacional sobre os contratos firmados com os clientes daquela empresa.

Ilustre Senhor responsável, com a devida vênua o reclamante, suas alegações não merecem prosperar pelos motivos acima expostos.

Primeiramente, necessário esclarecer que a reclamada é uma empresa especializada na recuperação de créditos em todo o país e é contratada para realizar a cobrança de clientes inadimplentes, ou seja, mera operadora de cobrança, que presta serviços dessa natureza junto a bancos, financeiras e outros fornecedores.

A ora reclamada, por sua vez, mantém com a respectiva instituição bancária apenas contrato de prestação de serviços destinado a recuperação dos créditos inadimplidos decorrentes da contratação de concessão crédito, intermediando os interesses de ambas as partes para solução amigável da situação.

Conclui-se que a presente relação não pode prosperar, uma vez que a NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da reclamação, devendo ser excluída.

Diante do exposto, requer que em virtude dos argumentos acima lançados, que os pedidos formulados na presente reclamação sejam todos julgados IMPROCEDENTES, em virtude dos argumentos acima lançados.

Por fim, requer, ainda, que todas as publicações e intimações sejam remetidas para a Rua Doutor Olímpio de Macedo, 3-40, na cidade de Bauru/SP, CEP 17.012-533, ou que sejam disponibilizadas no órgão oficial, tão somente em nome de **ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB/CE 35.179-A**, sob pena de se tornarem inválidas, se efetivadas em nome de outros patronos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Bauru, 22/04/2026.



ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO

OAB/CE 35.179-A